



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 28/Eleição Presidencial/2021

Plenário de 24 de setembro de 2021

Assunto: Queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves contra a Candidatura do Dr. Carlos Veiga - Afixação de propaganda gráfica - art.113º do CE.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) registou sob o n.º de entrada 699/2021, datado de 24 de setembro, uma queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves, subscrita pela respetiva representante nas sessões plenárias da CNE, Dr.ª Helena Fontes, contra a candidatura do Dr. Carlos Veiga, via *email*, relativamente à qual alegam o seguinte:

“A candidatura do JMN exige a retirada IMEDIATA dos outdoors que a candidatura do Carlos Wahnnon Veiga, ora Kalú, espalhou pela cidade da Praia, desde ontem 22.9.2021, nomeadamente, na rampa de São Januário, subida do Plató, Achadinha, Bairro Craveiro Lopes, Eugénio Lima, entre outros.

Essa propaganda/publicidade política comercial é ilegal por estarem em espaços/suportes públicos não gratuitos(pagos), fora do período de campanha eleitoral, em violação escandalosa dos artigos 113º e 110º do Código Eleitoral.

Essas situações fora da lei, enquanto durarem sem a reposição da legalidade, beneficia claramente a candidatura infratora (...)”

Na sequência da apresentação dos fundamentos, a candidatura conclui a queixa, solicitando o seguinte:

“(...) que a CNE ordene a retirada imediata de tais outdoors já afixados na cidade da Praia e em qualquer ponto de Cabo Verde que ocorrer!”

Analisando, resulta demonstrado, com relevância para a apreciação que:

1. Foi afixado um outdoor com conteúdo propagandístico referente à candidatura do Dr. Carlos Veiga na cidade da Praia, na rampa de São Januário, subida do Plató;
2. A Câmara Municipal da Praia não estabeleceu ainda espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política eleitoral, e não procedeu





República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ainda à repartição desses espaços às candidaturas, em termos que lhes garantam a igualdade de condições e oportunidade;

3.

Apreciação:

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do art. 113.º do CE, segundo o qual os *outdoors* são excluídos da proibição prevista no n.º 1 do art. 113.º do CE, quando os mesmos são colocados nos locais estabelecidos pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 110.º do CE, o que ainda não aconteceu no Concelho da Praia, os membros, ouvidos os representantes das candidaturas que se fizeram representar na reunião plenária, com vista a assegurar o efeito útil da decisão, deliberaram, por unanimidade, e de forma liminar nos seguintes termos:

1. Notificar a candidatura do Dr. Carlos Veiga para remover voluntariamente o outdoor demonstrado e, eventualmente, outros que tenham sido afixados, no prazo não superior a vinte e quatro horas, porquanto a afixação nas condições supra apresenta-se passível de violar um dos princípios basilares da disputa eleitoral, qual seja, o da igualdade de oportunidade e de tratamento das candidaturas.
2. Com vista ao seguimento do processo, contestar, querendo, a queixa apresentada e objeto da presente deliberação, no prazo de 3 dias do calendário.

Notifique-se a candidatura, juntando no ato, cópia da queixa e demais elementos constantes da mesma.

Pelos Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Elba Helena Rocha Pires

